

# Jornal Oficial

## do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 **terça-feira, 30 de junho de 2026**

De 25 de abril de 1997.

### RESOLUÇÃO CMDCA N° 001/2026

**Dispõe sobre a inscrição do Programa/Serviço Governamental de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e Proteção Social Especial de Média Complexidade, executado por meio do CREAS Regional de Várzea/PB, vinculado ao Governo do Estado da Paraíba, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia de Baraúnas/PB, e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE AREIA DE BARAÚNAS/PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal n° 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n° 304/2023 e nas demais normas aplicáveis à política municipal dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar no controle, deliberação, acompanhamento e fiscalização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal; CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento voltados à criança e ao adolescente perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 304/2023 estabelece a estrutura e o funcionamento dos órgãos municipais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Areia de Baraúnas/PB; CONSIDERANDO que o CREAS Regional de Várzea/PB é unidade pública estatal vinculada à Política de Assistência Social, responsável pelo atendimento/referenciamento do Município de Areia de Baraúnas/PB no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade; CONSIDERANDO que o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos — PAFEI, executado no âmbito do CREAS Regional, pode atender crianças, adolescentes e suas famílias em situação de ameaça ou violação de direitos; CONSIDERANDO a necessidade de regularização da inscrição do programa/serviço governamental de atendimento socioeducativo em meio aberto e proteção social especial de média complexidade perante este CMDCA; CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida nos autos da Inspeção Judicial n° 0804457-66.2026.8.15.0251, oriunda da 2ª Vara Mista de Patos/PB, que determinou a notificação deste CMDCA para informar sobre a regularização da inscrição do programa, bem como sobre a elaboração do Projeto Político Pedagógico — PPP, formalização de fluxo com a Defensoria Pública e articulação intersetorial para encaminhamento de futuros adolescentes a cursos de qualificação profissional; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião ordinária/extraordinária realizada em 29 de junho de 2026, conforme Ata n° 003/2026; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica inscrito, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Areia de Baraúnas/PB, o Programa/Serviço Governamental de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e de Proteção Social Especial de Média Complexidade, executado por meio do CREAS Regional de Várzea/PB, vinculado ao Estado da Paraíba, destinado ao atendimento, acompanhamento, orientação e encaminhamento de adolescentes, crianças e suas famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, incluindo, quando houver demanda, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 2º A presente inscrição refere-se ao programa/serviço governamental executado no território de referência do Município de Areia de Baraúnas/PB, não configurando registro do CREAS Regional como entidade municipal privada ou organização da sociedade civil.

Art. 3º O programa/serviço inscrito terá como finalidade assegurar o acompanhamento especializado de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco pessoal e social, ameaça ou violação de direitos, bem como o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente Liberdade Assistida — LA e Prestação de Serviços à Comunidade — PSC, quando houver demanda encaminhada pelos órgãos competentes.

Art. 4º Para fins de registro junto ao CMDCA, o programa/serviço deverá manter atualizadas, sempre que solicitadas, as seguintes informações:

- I — identificação do órgão gestor responsável pelo CREAS Regional;
- II — endereço, município-sede e área de abrangência do CREAS Regional;
- III — equipe técnica de referência disponível para o atendimento;
- IV — descrição dos serviços ofertados às crianças, adolescentes e famílias;
- V — fluxos de atendimento, encaminhamento e contrarreferência com a rede municipal e regional;
- VI — relação dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos articulados ao serviço;
- VII — Projeto Político Pedagógico — PPP ou documento técnico equivalente;
- VIII — relatório periódico de atendimentos, quando solicitado pelo CMDCA, observada a proteção do sigilo e da identidade dos usuários.

Art. 5º O CMDCA de Areia de Baraúnas/PB deverá comunicar a presente inscrição ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à autoridade judiciária competente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba — SEDH/PB.

Art. 6º A inscrição ora concedida não dispensa o órgão gestor estadual responsável pelo CREAS Regional da obrigação de manter equipe técnica compatível com as normativas do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e com as exigências aplicáveis ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

Art. 7º O CMDCA recomenda que o CREAS Regional de Várzea/PB, em articulação com o Município de Areia de Baraúnas/PB, apresente ou atualize o Projeto Político Pedagógico — PPP do serviço, contemplando, no mínimo:

- I — identificação do serviço;
- II — objetivos gerais e específicos;
- III — público atendido;
- IV — metodologia de acompanhamento;
- V — fluxos de atendimento com Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e demais órgãos da rede;
- VI — estratégias de atendimento às famílias;
- VII — formas de registro, monitoramento e avaliação;
- VIII — medidas de proteção ao sigilo e à dignidade dos usuários;
- IX — estratégias de encaminhamento para cursos de qualificação profissional, aprendizagem e inclusão social, quando houver adolescentes acompanhados.

Art. 8º O CMDCA recomenda a formalização de fluxo de atendimento normatizado entre o CREAS Regional, o Município de Areia de Baraúnas/PB, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 9º O CMDCA acompanhará, no âmbito de suas competências, a execução do programa/serviço inscrito, podendo solicitar informações, relatórios, reuniões técnicas e demais documentos necessários ao monitoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 10. A presente inscrição terá validade de 2 anos, podendo ser renovada mediante atualização documental e deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser revista, suspensa ou cancelada pelo CMDCA caso sejam constatadas irregularidades graves, ausência de funcionamento do serviço, descumprimento das normas aplicáveis ou prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas/PB, 30 de junho de 2026.

Presidente do CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Areia de Baraúnas/PB

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*  
Antônio Gerônimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB**

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br